

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1380** PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2022

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMÉIA .....	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA GUARAÍ.....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA GUARAÍ.....	18
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	19
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	20
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	21



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO PGJ N. 003/2022**

Prorroga a disposição de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 1138/2021-GAB/PGR, protocolizado sob o e-Doc n. 07010441388202168 e a Decisão de 20 de janeiro de 2022, proferida no bojo do Processo Administrativo n. 19.30.1040.0000081/2022-02,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 14 de dezembro de 2022, a disposição do Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR ao Ministério Público Federal, para atuar como membro auxiliar do Procurador-Geral da República junto à Assessoria Jurídica Criminal no Superior Tribunal de Justiça, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 037/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MICHELI ANGÉLICA BARBOSA PORTILHO, Analista Jurídico, matrícula n. 119016, no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias (NAProm), a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1533/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 008/2022**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010450509202243

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 009/2022**

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

PROTOCOLO: 07010448516202285

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 068/2021, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça/Corregedor-Geral MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, concedendo-lhe 18 (dias) dias de folga para usufruto no período de 11 a 28 de janeiro de 2022, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2021/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 010/2022**

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

PROTOCOLO: 07010448516202285

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça/Corregedor-Geral MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, para alterar para época oportuna o usufruto do recesso natalino agendado para o período de 22 a 28 de janeiro de 2022, 7 (sete) dias restantes, anteriormente deferido pelo Despacho n. 009/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450001202245, de 14/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Júnior Dolglas Lacerda, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 24/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 020/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010449657202215, de 13/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel Beckman de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 17/1/2022 a 28/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 021/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 022/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010449900202211, de 14/1/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Sônia Márcia Gonçalves, a partir de 17/1/2022, marcado anteriormente de 10/1/2022 a 25/1/2022, assegurando o direito de fruição desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 023/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450196202223, de 17/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Igor Pablo Pereira Sampaio, a partir de 18/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 20/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 3 (três) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 024/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450252202221, de 17/1/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gustavo Dettenborn, a partir de 24/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 025/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas

no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450292202271, de 17/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paula Cristina de Moura Silva, a partir de 17/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 29/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 026/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Análise de Dados e Informações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450292202271, de 17/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS)..

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávio Santos Rossi, a partir de 17/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 7/1/2022 a 5/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 027/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450351202211, de 18/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, a partir de 17/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 24/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 8 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 028/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450351202211, de 18/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sheila Cristina Luiz dos Santos, a partir de 17/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 29/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 029/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente – Área de Registro de Movimentação Documental, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450346202215, de 18/1/2022, da lavra do(a) Diretora de expediente.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kamila Laranjeira Sodrê Gomes, a partir de 18/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 17/1/2022 a 15/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 030/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450408202272, de 18/1/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruno Machado Carneiro, a partir de 18/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 21/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 4 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 031/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450432202211, de 18/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcos Paulo de Sousa Silva, a partir de 25/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 15 (quinze) dias restantes de 18/07/2022 a 1/8/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 032/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Arapoema, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450479202275, de 18/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso de 2020/2021 do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, a partir de 18/1/2022, marcado anteriormente de 10/1/2022 a 27/1/2022, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL nº 2021.0008197

SUSCITANTE: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES, 22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMAS

SUSCITADO: RODRIGO GRISI NUNES, 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMAS

OBJETO: Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições, tendo como suscitante o Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves, 22º Promotor de Justiça de Palmas, em face do posicionamento adotado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, Titular da 15ª Promotoria de Justiça de Palmas, ao manifestar no Procedimento Extrajudicial nº 2021.0008197, instaurado no âmbito do Ministério Público diante da notícia, recebida pela Ouvidoria do Parquet, ante ao indeferimento de medicação necessária ao tratamento da senhora Mirian de Oliveira Marinho pelo plano de assistência à saúde do servidor público do Estado do Tocantins, atualmente denominado como "SERVIR", regido pela Lei Estadual nº 2.296/2010. Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no feito.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CSMP N. 1/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 496, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo

critério de Antiquidade, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 2/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 497, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 3/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 498, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiquidade, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 4/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 499, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 5/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII,

Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 500, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade, da candidata Thais Massilon Bezerra Cisi, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP N. 6/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 375, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1371, em 10/1/2022, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade, da candidata Renata Castro Rampanelli, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0116/2022**

Processo: 2021.0007058

**PORTARIA PP 2021.0007058**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007058 que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora no Bar do Negão, localizado no Bairro São João, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora no local apontado na denúncia e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando

como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007058;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando a denúncia juntada no evento 12, expeçam-se ofícios ao Comando da Polícia Ambiental e DEMUPE, solicitando que realizem nova vistoria no local, a fim de se verificar as irregularidades apontadas na denúncia, promovendo as autuações necessárias, vistorias, apreensões e o que for adequado, cabível e eficiente para coibir e reprimir poluição sonora no local.

Araguaina, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0117/2022**

Processo: 2021.0007059

#### **PORTARIA PP 2021.0007059**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007059 que tem por objetivo apurar reclamação acerca das obras de pavimentação asfáltica no Setor Santa Mônica, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades nas obras de pavimentação do Setor Santa Mônica e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Alencariano José da Silva Falcão e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007059;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando que às Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Infraestrutura informaram que as obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação asfáltica no Setor Santa Mônica encontram-se em andamento, com previsão para término em abril do corrente ano, aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias, após solicite informações acerca da conclusão das obras, contendo relatório fotográfico.

Araguaina, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0118/2022**

Processo: 2021.0007060

**PORTARIA PP 2021.0007060**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007060 que tem por objetivo apurar reclamação de ausência de pavimentação asfáltica em trecho da Rua dos Comerciantes, no Setor Jardim Paulista, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades nas obras de pavimentação do Setor Jardim Paulista e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Pedro Matos de Oliveira Barbosa e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0007060;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 685/2021, expedido no evento 12, reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0007720

Inquérito Civil nº 2019.0007720

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A COLETIVIDADE

Trata-se de Inquérito Civil nº 2019.0007720, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 24 de novembro de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 26 de novembro de 2019, com o objetivo de apurar a regularidade ambiental da atividade “limpa-fossa” na Comarca de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por notícia de irregularidades de caminhão limpa-fossa, veicula no afnoticias.com.br.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, NATURATINS e Comando da Polícia Ambiental, solicitando um levantamento de empresas que desempenhassem a atividade de limpa-fossa nas cidades que integram a Comarca de Araguaína/TO (eventos 2, 3 e 4).

No evento 14 o Comando da Polícia Ambiental encaminhou relatório de fiscalização onde obteve informações da Concessionária BRK Ambiental, de que cinco empresas de limpa-fossa são devidamente cadastradas no sistema da Saneatins e possuem permissão para

lançamento de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vila Couto.

O NATURATINS informou que todas as empresas vistoriadas em Araguaína, exceto a empresa Limpa Fossa Planalto, possuíam licenciamento ambiental. Quanto aos municípios que pertencem a Comarca de Araguaína, o órgão ambiental informou que realizou consulta através do SIGA e não obteve informações quanto a existência de empresas de limpa-fossa em suas respectivas cidades, sendo impossível a realização de vistoria in loco em todos os municípios. Informou ainda que após as vistorias, se dirigiu até o local de efetuação de despejo dos dejetos, de propriedade da Concessionária BRK Ambiental, onde foram informados que as cinco empresas presentes na cidade de Araguaína efetuam o despejo dos dejetos diariamente no local, eventos 5 e 16.

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que realizou vistoria em todas as empresas de limpa-fossa existentes no município de Araguaína, cadastradas junto à Secretaria da Fazenda do município. Constatou-se que as empresas Freitas e Costa Ltda-ME e Limpa Fossa Aliança possuíam licenciamento ambiental, que as empresas Araguaia Limpa Fossa e Serviços e ZD dos Santos Eireli-ME haviam encerrado suas atividades, e notificaram as empresas Limpa Fossa Planalto e Limpa Fossa Karajás para providenciarem as licenças necessárias, evento 08.

Por meio do Ofício nº 325/2021 à SEDEMA informou que as empresas G Cavalcante Goiano – ME (Limpa Fossa Planalto) e Dionir Piccolo (Limpa Fossa Karajás) se encontram devidamente licenciadas, através das Licenças Ambientais nº 041-2020 e nº 07-2021, evento 43.

Oficiados, os municípios de Nova Olinda, Carmolândia e Aragominas informaram que não possuem empresas que desempenham a atividade de limpa-fossa em suas cidades, eventos 27, 35 e 44. Os municípios de Santa Fé do Araguaia e Muricilândia informaram que as emprestas que prestam serviços de limpa-fossas em seus municípios estão sediadas nos municípios de Araguaína e Guaraí (eventos 29 e 30).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que todas as empresas que praticam atividade de limpa-fossa na cidade de Araguaína são devidamente licenciadas, bem como que os municípios que integram a Comarca de Araguaína informaram que seus municípios não possuem empresas no ramo de limpa-fossa, informação esta que foi devidamente confirmada pelo órgão ambiental estadual.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados,

promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0115/2022

Processo: 2022.0000496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO e-Doc- 07010447196202165 que encaminhou o Parecer 01/20021 e despacho exarados nos autos do Procedimento Interno de Comissão PIC 36/2019-10, bem como cópia do Relatório Anual de 2017, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apontando irregularidades quanto ao sistema socioeducativo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que uma das inadequações apontadas é que a pasta gestora do Sistema Socioeducativo é a mesma que gere o Sistema Prisional, ressaltando que é uma inadequação, visto que as práticas aplicadas no sistema prisional são opostas aquelas preconizadas pela socioeducação e pode haver prejuízo da lógica socioeducativa e garantia de direitos dos adolescentes;

CONSIDERANDO que no âmbito do atendimento socioeducativo são planejadas ações para assegurar um acolhimento diversificado conforme a natureza da medida socioeducativa, as recomendações

pedagógicas e legais, a fim de possibilitar a realização de atividades de ensino, cursos profissionalizantes, convivência familiar e outras atividades com o fim de recuperação do adolescente em desenvolvimento;

CONSIDERANDO as concepções, princípios e diretrizes que norteiam ações pedagógicas visam assegurar, com absoluta prioridade, a execução da política da proteção integral e da garantia de direitos da pessoa em desenvolvimento, como condição básica para o cumprimento da Medida socioeducativa.

CONSIDERANDO que aliado à política de proteção integral e garantia de direitos, as atitudes ou práticas pedagógicas devem ser alicerçadas no respeito mútuo, na crença do processo de mudança do adolescente, estes fatores que induzem o ordenamento das ações e atividades, e tem como base a pactuação prévia entre o adolescente e os educadores.

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça com o fim de identificar se há ineficácia do gerenciamento da pasta que integra o Sistema Socioeducativo e o Sistema Prisional. Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 20ª Promotoria de Justiça de Palmas;
- b) Encaminhe o Relatório Anual de 2017, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e designe audiência ministerial com a presença do Secretário representante da SECIJU e o coordenador do Sistema Socioeducativo.
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

Anexos

Anexo I - RelatrioAnual20172018.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6ae344ca7b4193a65b3227ad3ddb5b96](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6ae344ca7b4193a65b3227ad3ddb5b96)

MD5: 6ae344ca7b4193a65b3227ad3ddb5b96

Anexo II - OFÍCIO n. 78.2021-CIJE .pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8a8c22cc1ddf45cba97af9c87317845c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a8c22cc1ddf45cba97af9c87317845c)

MD5: 8a8c22cc1ddf45cba97af9c87317845c

Anexo III - PARECER n° 01.2021 - CIJE.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f4213df8159139ff640a36de54907be8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f4213df8159139ff640a36de54907be8)

MD5: f4213df8159139ff640a36de54907be8

Palmas, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0109/2022

Processo: 2022.0000489

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que o paciente M.M.C, encontra-se internado na enfermaria do Hospital Geral de Palmas desde o dia 09/09/2021 com um nódulo nos rins, necessitando de vaga de UTI para realizar cirurgia agendada para o dia 21/01/2022.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de um leito de UTI para o paciente M.M.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de

Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMÉIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0108/2022

Processo: 2021.0006285

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 131 da citada Lei ensina que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no respectivo diploma legal;

CONSIDERANDO que o referido estatuto estabelece ainda o mínimo de um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha – artigo 132;

CONSIDERANDO a notícia que o Conselho Tutelar de Itaporã do Tocantins não possui suplente apto a substituir os conselheiros tutelares em período de férias e outras ausências;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 21º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da referida Resolução;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0006285 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, objetivando apurar pretensa ausência de suplente de conselheiros tutelares no Município de Itaporã do Tocantins.

O Procedimento Preparatório, deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do artigo 21, § 2º da resolução 005/2018;

Promovido o arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser identificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, §1º e 22 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais

documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";

4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;

5. Reitere-se o teor dos ofícios n. 262 e 300/2021;

6. Após manifestação do Município de Itaporã do Tocantins-TO ou decurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0110/2022**

Processo: 2021.0006448

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, realizar o controle dos registros públicos e zelar pela veracidade das informações constantes nos registros realizados nos cartórios, agindo como fiscal nos processos judiciais e extrajudiciais que envolvam pedidos de modificação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, assegura o direito da retificação do registro público àquele que for prejudicado, conforme estabelecido nos artigos, 212, caput, 213 e 225 do referido texto legal;

CONSIDERANDO que são funções constitucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, CF);

CONSIDERANDO os fundamentos expostos, as informações e documentos acostados, além do relato trazido pelo noticiante da Notícia de Fato nº 2021.0006448, e ainda as diligências já efetuadas no decorrer do respectivo procedimento, que em suma, possui

o condão de averiguar supostas irregularidades em Registro de Escritura Pública de Doação Modal;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 21, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, objetivando averiguar supostas irregularidades em Registro de Escritura Pública de Doação Modal no Município de Colmeia-TO.

O presente Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.(artigo 21, §2º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Promovido o arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser identificados, sob pena de falta grave. (artigo 22 e 18, §1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
5. Expeça-se recomendação ao Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Colmeia/TO, no sentido de proceder com a alteração do livro da escritura pública de doação modal, lavrada às fls. 180/181 do livro n.º 033, a fim de retificar ou anular o referido registro;
6. Após a manifestação do supracitado cartório ou transcurso do prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0111/2022**

Processo: 2021.0005860

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 3 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca, numerus apertus, algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem "Enriquecimento Ilícito", capitulados no artigo 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam Prejuízo ao Erário", conforme artigo 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "Princípios da Administração Pública", elencados no artigo 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de suposta negativa do Município de Colmeia/TO em fornecer informações sobre procedimentos licitatórios realizados no ano de 2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 21 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa; prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da referida Resolução;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0005860 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar suposta negativa do Município de Colmeia/TO em fornecer informações sobre procedimentos licitatórios realizados no ano de 2021.

O presente Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Promovido o arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, §1º e 22 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor do Ofício nº 361/2021-2ªPJ;
6. Após a resposta do Município de Colmeia ou transcurso do prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0112/2022**

Processo: 2020.0006132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 2020.0006132, instaurado para apurar suposta irregularidade no Processo Seletivo Simplificado 01/2021, que versa sobre a contratação temporária de servidores para enfrentamento à COVID-19 no Município de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária de fiscais de vigilância sanitária, para enfrentamento à COVID-19, no Município de Colmeia/TO.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do artigo 13 da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 1º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos o Procedimento Preparatório correlato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba

"comunicações";

4. Nomeia-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;

5. Notifique-se a ex-prefeita do Município de Colmeia/TO, a Sra. Elzivan Noronha Rodrigues Silva, além do anterior Secretário de Saúde da municipalidade, o Sr. Vancelio Valdivino de Sousa, para fins de esclarecimento dos fatos aportados;

6. Após as respostas das referidas notificações ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000295

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, anunciando que a Câmara Municipal de Colmeia/TO não possui Portal da Transparência (evento 1).

Conforme a certidão do evento 5, a auxiliar técnica lotada nesta Promotoria de Justiça procedeu com buscas, a fim de verificar a veracidade da referida informação, concluindo pela sua improcedência, já que o referido Portal consta no sítio eletrônico camaracolmeia.megasofttransparencia.com.br.

É o relatório.

Conforme aduzido acima, restou comprovado que a representação que deu origem à presente notícia de fato não procede, motivo pelo qual indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento administrativo e em consequência determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa

dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0119/2022

Processo: 2022.0000486

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0000486 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças A.B.D.D. e B.V.D.D.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º

05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA GUARÁÍ

#### 920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0000168

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça a partir do recebimento de denúncia anônima registrada pelo Canal da Ouvidoria do Ministério Público.

Desse modo, a referida denúncia relata, de forma genérica, falha na prestação do serviço de saúde no Hospital de Guaraí/TO, vejamos:

“Hoje dia 04 de janeiro de 2021 por volta das 16h no hospital regional de Guaraí aproximadamente 20 pessoas crianças com febre idosa esperando por atendimento mais de 3 h e foi relatado que só tem um médico para atender o hospital inteiro as pessoas esperando criança chorando e apenas um médico para atender pessoas com covid gripe e h1n1 tudo misturado”

O denunciante não juntou prova alguma para comprovar o alegado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos de notícia genérica sobre falha nos atendimentos médicos prestados pelo hospital de Guaraí, porém desprovida de elementos mínimos para dar início a qualquer investigação.

Nesse sentido, é imperioso reconhecer que a denúncia carece da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, em sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de apuração.

O que se exige, de todo modo, é que as representações e denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de um procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso. Mais uma razão para que o importante instrumento do inquérito civil não seja transformado em um mecanismo de investigação arbitrário ou de revanchismo alheio, ou em investigação meramente especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução no caso vertente é o indeferimento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO in limine da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público–CNMP n. 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº189, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá o reclamante recorrer desta decisão, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO ).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Registro, ainda, que deixo de notificar o “Hospital de Guaraí” do presente indeferimento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO ZIZZA ROMERO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009790

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009790 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009790, relatando falta de adoção de providências por parte do Município de Aliança do Tocantins em relação ao COVID-19. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0009790, na qual consta denúncia anônima enviada pela Ouvidoria do MPTO, relatando falta de adoção de providências por parte do Município de Aliança do Tocantins em relação ao COVID-19.

Está em trâmite, nesta Promotoria de Justiça, o PAD n. 2020.0001774, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), sob o comando da Secretaria de Saúde do Município de Aliança do Tocantins tendo, inclusive, sido expedido, aos 10/12/2022, requisição de comprovação de providências em relação às festas de final de ano e do Carnaval de 2022 – evento 87.

É caso de indeferimento da representação.

Tendo em vista que já existe, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo com o mesmo objeto mais amplo que

dessa Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o consequente arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.00029790.

Notifiquem-se representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Gurupi, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009866

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009866 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO PARCIAL da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009866, questionando a nomeação do servidor Jonatas Barreto. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### DECISÃO:

No tocante a denúncia da nomeação do servidor Jonas Barretos para o cargo de diretor pedagógico, esta Promotoria de Justiça já recebeu várias denúncias com o mesmo conteúdo, tendo instaurado Notícia de Fato e, após diligências preliminares, promovido o arquivamento por ausência de irregularidades.

No tocante aos demais fatos, consta a NF n.2021.0010033, instaurada mediante denúncia anônima encaminhada a Ouvidoria do MPTO, visando apurar os mesmos fatos narrados nestes autos.

Pelo que, indefiro a instauração de Notícia de Fato no tocante a nomeação do servidor Jonatas Barreto, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 5º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

No tocante aos demais fatos narrados, determino a juntada aos autos da Notícia de Fato citada acima.

Ainda, antes de dar baixa aos autos, determino que seja certificado nos autos o número da Notícia de Fato e a data do arquivamento referente ao fato da nomeação do servidor Jonas Barretos.

Cientifique-se a representante, através do mesmo canal usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0107/2022

Processo: 2021.0004239

### PORTARIA

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato anônima relatando que, no MUNICÍPIO DE MIRANORTE, a servidora pública NORMA DA SILVA FARIAS, nomeada para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora do SAMU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, não cumpre a carga horária fixada em Ato do Poder Executivo, a despeito de receber a contraprestação;

CONSIDERANDO que, durante o horário de expediente municipal, a investigada NORMA DA SILVA FARIAS é regularmente vista trabalhando nas dependências do estabelecimento empresarial denominado Supermercado Alves, de sua propriedade

CONSIDERANDO que o recebimento de valores pagos pelo poder público a título de remuneração mensal sem a correspondente contraprestação do serviço gera enriquecimento ilícito dos beneficiários da referida conduta;

CONSIDERANDO que tal conduta causa lesão ao erário público, na medida em que os entes públicos têm pago por um serviço que não lhes é efetivamente prestado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima especificada pode configurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito, conforme disciplina o art. 9º, caput da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Requisite-se ao MUNICÍPIO DE MIRANORTE: c.1) o nome do Chefe Imediato e dos servidores públicos que trabalham diretamente com NORMA DA SILVA FARIAS para serem inquiridos no presente inquérito civil público; c.2) a ficha financeira e funcional e as folhas de ponto da investigada no período de maio a dezembro de 2021.
- d) O servidor público lotado nas Promotorias de Justiça de Miranorte que exerce as funções de Oficial de Diligências deverá realizar vistorias, em pelo menos três dias diferentes, na sede do SAMU de Miranorte e nas dependências do Supermercado Alves, visando constatar a presença da investigada nos citados locais, emitindo relatório circunstanciado de tudo que restar apurado. Após o cumprimento da mencionada diligência, a investigada deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria para que, caso queira, apresente defesa escrita acompanhada de prova documental.
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0113/2022

Processo: 2021.0007373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0007373 instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar dando conta de situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças R.V.V (01 ano e 05 meses), C.W.S.M (08 anos) e J.L.S.M (06 anos).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela

autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças R.V.V (01 ano e 05 meses), C.W.S.M (08 anos) e J.L.S.M (06 anos), qualificados no procedimento em epígrafe.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social, solicitando relatório atualizado sobre a atual situação das crianças;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Xambioá, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0114/2022**

Processo: 2021.0001743

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 2021.0001743 instaurado para apurar suposta cobrança indevida de IPTU pelo Município de Xambioá a beneficiários do financiamento de construção da casa própria (Programa Carta de Crédito FGTS), mas que não obtiveram a posse de suas casas ou não tiveram a casa construída;

CONSIDERANDO que se oficiou o Município de Xambioá solicitando informações, tem sido informado, em resposta (evento 7), que não possui e nem instituiu qualquer procedimento de cobrança de IPTU

aos favorecidos do referido programa e nem inseriu os beneficiários em dívida ativa;

CONSIDERANDO que se extraiu da íntegra do ICP nº 1.36.001.000281/2018-10 encaminhada pelo Ministério Público Federal cópia de comprovantes de cobrança de IPTU dos imóveis em nome de Maria de Jesus Pereira Lima e Sérgio Ricardo Gonçalves Matos, bem como declarações deste de que não receberam a casa a ser construída pelo referido programa

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar suposta cobrança indevida de IPTU pelo Município de Xambioá a beneficiários do financiamento de construção da casa própria (Programa Carta de Crédito FGTS), mas que não obtiveram a posse de suas casas ou não tiveram a casa construída;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) notifique-se os interessados Maria de Jesus Pereira Lima e Sérgio Ricardo Gonçalves Matos para que, no prazo de 15 dias, apresentem comprovantes de endereço atualizados, bem como, se possível, a documentação física referente a cobrança indevida do IPTU para melhor averiguação;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial.
- d) Afixe-se cópia da presente portaria no placar da Promotoria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Xambioá, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>